



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.318, de 1º de novembro de 2017.

“Altera a Lei nº 2.266, de 27 de abril de 1998.”

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu
PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.266, de 27 de abril de 1998,
que dispõe sobre a obrigatoriedade dos alunos das Unidades de Ensino que
especifica cantarem o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica obrigatória a execução, semanalmente, pelo
menos uma vez, do Hino Nacional e de Ferraz de Vasconcelos, juntamente com
o hasteamento da Bandeira Nacional e do Município, nas escolas públicas e
privadas de ensino fundamental e médio, no âmbito do Município.

Parágrafo Único. A execução do Hino Nacional e do Município,
juntamente com o hasteamento das bandeiras, também será obrigatória nos
eventos abertos ao público realizados pelas instituições de ensino mencionadas
no caput deste artigo.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei
correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente,
suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 1º de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de
Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma
data.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO